

REFIS MT 2016

1. O QUE É O REFIS MT?
2. A QUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SE DESTINA O REFIS MT?
3. PODERÃO SER QUITADOS OU PARCELADOS ATRAVÉS DO REFIS OS DÉBITOS ALVOS DE QUESTIONAMENTOS ADMINISTRATIVOS?
4. QUAIS ESPÉCIES DE VALORES SERÃO BENEFICIADOS?
5. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELO REFIS MT?
6. ATÉ QUANDO PODERÁ SER EFETUADA A OPÇÃO PELO REFIS? **(ATUALIZADA EM 09/11/2017)**
7. COMO SABER QUAIS DÉBITOS POSSUO NO CCF PASSÍVEIS DE SEREM PAGOS PELO REFIS?
8. COMO SE DARÁ OS BENEFÍCIOS DO REFIS MT PARA DÉBITOS ATUALMENTE JÁ PARCELADOS?
9. QUERO REPARCELAR, MAS OS DÉBITOS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA GERAR O NOVO PARCELAMENTO. O QUE DEVO FAZER?
10. TENHO UM PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL, POSSO REPARCELAR PELO REFIS?
11. COMO ADERIR AO PROGRAMA REFIS MT?
 - 11.1 PARA DÉBITOS REGISTRADOS NO SISTEMA DO IPVA:
 - 11.2 PARA DÉBITOS JÁ ENVIADOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA JUNTO À PGE
 - 11.3 PARA DÉBITOS REGISTRADOS NO SCCG- CONTA CORRENTE (DÉBITOS DE ICMS, ITCD E FUNDOS/CONTRIBUIÇÕES ALI REGISTRADOS)
12. NÃO TENHO ACESSO AO SERVIÇOS FAZENDÁRIOS, O QUE FAZER PARA ADERIR AO PROGRAMA REFIS MT?
13. TENHO DÉBITOS COM PERÍODOS DE REFERÊNCIA ATÉ 2012 E DE 2013 A 2015, COMO GERAR O CONTRATO?
14. JÁ GEREI O CONTRATO E EFETUEI O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, TENHO QUE EFETUAR MAIS ALGUM PROCEDIMENTO?
15. QUANTO TEMPO TENHO PARA PROTOCOLAR A HOMOLOGAÇÃO DO REFIS?
16. TODOS OS CONTRATOS DO REFIS DEVE SER PROTOCOLADO PARA HOMOLOGAÇÃO?
17. É POSSÍVEL ANEXAR PROCURAÇÃO NO PROCESSO DIGITAL (E-PROCESS)?
18. O QUE PODE OCORRER NO CASO DE NÃO SE PROTOCOLAR O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO REFIS?
19. APÓS A GERAÇÃO DO PARCELAMENTO, EM QUANTO TEMPO DEVE-SE EFETUAR O PRIMEIRO RECOLHIMENTO?
20. JÁ FIZ O PARCELAMENTO E PROTOCOLEI O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO REFIS, MAS AINDA CONTINUA PENDENTE OS DÉBITOS NO CONTA CORRENTE. QUAL É O PROBLEMA?
21. COMO GERAR AS DEMAIS PARCELAS DO PARCELAMENTO?
22. NÃO CONSIGO GERAR A TERCEIRA PARCELA. O QUE DEVO FAZER?
23. QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS ORIUNDAS DA OPÇÃO AO REFIS MT?
24. O QUE OCORRERÁ EM CASO DE INADIMPLENTO DE PARCELAS?
25. MEU CONTRATO DE REFIS ESTÁ EM ATRASO E PRECISO DE CERTIDÃO NEGATIVA. POSSO REPARCELAR?
26. O QUE OCORRE SE FOR GERADO UM PARCELAMENTO E NÃO SE EFETUAR O PAGAMENTO DA PARCELA OU COTA ÚNICA NO PRAZO ESTIPULADO (ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS PARA COTA ÚNICA OU EM ATÉ 10 DIAS DA GERAÇÃO DO CONTRATO)? **(Atualizada em 13/04/2017)**

1. O QUE É O REFIS MT?

É o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso, instituído pela **Lei 10433/2016** (regulamentada pelo **Decreto 704/2016**), destinado a estimular o pagamento de créditos tributários por meio da remissão de juros e multas (de mora ou punitivas) e concessão de parcelamentos.

2. A QUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SE DESTINA O REFIS MT?

Créditos tributários registrados no SCCG da SEFAZ (Sistema de Conta Corrente Geral) ou referentes ao IPVA, enviados ou não à PGE, inscritos ou não em dívida ativa, referentes a fatos geradores ocorridos até 31/12/2015 (ICMS, ITCD, IPVA e demais taxas e fundos registrados no mencionado sistema SCCG).

Estão incluídos também os créditos tributários devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (inclusive optantes pelo Simples Nacional), **exceto os declarados via DASN ou PGDAS-D ainda que lançados de ofício.** (Art. 1º-§3º das lei 10.433/2016)

3. PODERÃO SER QUITADOS OU PARCELADOS ATRAVÉS DO REFIS OS DÉBITOS ALVOS DE QUESTIONAMENTOS ADMINISTRATIVOS?

Sim. Para tais casos, o interessado estará ciente que ao optar pelo REFIS MT renuncia às defesas e impugnações motivadoras da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. O contribuinte deverá se manifestar nos *e-process* protocolados administrativamente (impugnações e recursos voluntários), declarando sua renúncia, diante da opção pelo pagamento/parcelamento com os benefícios do REFIS. Caso não formalize tal renúncia nos referidos *e-process*, o Fisco formalizará de ofício tal procedimento nos autos, após a homologação do termo de acordo. (Art. 4º-§6º da Lei 10.433/16).

Para os débitos sob gestão da PGE, aplica-se o mesmo entendimento quanto a eventuais ações ou embargos à execução.

4. QUAIS ESPÉCIES DE VALORES SERÃO BENEFICIADOS?

O Programa concederá remissão em percentuais variáveis de 100% a 15% sobre juros, multa de mora e multas punitivas incidentes (ver tabela disponibilizada na resposta à pergunta 05). Não há remissão de tributos (do principal) ou correção monetária. (Arts. 8º e 9º da Lei 10.433/2016)

5. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELO REFIS MT?

Nos termos da Lei 10.433/2016- instituidora do REFIS MT, o benefício se dará por meio da remissão de parte do crédito tributário. Os percentuais de remissão são os a seguir apresentados (Arts. 8º e 9º da Lei 10.433/2016):

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CORRESPONDENTES A FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ 31/12/2012:

Forma de Pagamento	Percentual de Remissão			
	JUROS	MULTA DE MORA	PENALIDADE (Por Descumprimento/Inadimplimento de Obrigação PRINCIPAL)	PENALIDADE (Por Descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA)
À Vista ou em até 24 Parcelas	100%	100%	100%	90%
De 25 a 36 Parcelas	95%	95%	95%	85%
De 37 a 48 Parcelas	90%	90%	90%	80%

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CORRESPONDENTES A FATOS GERADORES OCORRIDOS entre **01/01/2013 e 31/12/2015:**

Forma de Pagamento	Percentual de Remissão			
	JUROS	MULTA DE MORA	PENALIDADE (Por Descumprimento/Inadimplimento de Obrigação PRINCIPAL)	PENALIDADE (Por Descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA)
À Vista	75%	75%	75%	75%
De 02 a 12 Parcelas	65%	65%	65%	65%
De 13 a 24 Parcelas	55%	55%	55%	55%
De 25 a 36 Parcelas	40%	40%	40%	40%
De 37 a 48 Parcelas	25%	25%	25%	25%
De 49 a 60 Parcelas	15%	15%	15%	15%

Para os casos de parcelamentos devem ser respeitados os valores mínimos de cada parcela:

Para os créditos tributários sob gestão da SEFAZ:

- 02 UPF's MT quando se referir ao IPVA;
- 05 UPF's MT quando se referir ao ITCD;

Quando se referir a ICMS:

- 1,5 UPF MT quando o contribuinte estiver enquadrado como MEI optante pelo Simples Nacional (na data do pedido de parcelamento);
- 05 UPF's MT para demais optantes pelo Simples Nacional
- 15 UPF's MT para os demais contribuintes

Para os créditos tributários sob gestão da PGE:

A valor mínimo de cada parcela será equivalente a 10 (dez) UPF's MT

ATENÇÃO: Se o interessado for parcelar ou quitar débitos que se enquadrem nas duas faixas de períodos englobados pelo REFIS (ano/exercício do fato gerador) deverá gerar um contrato para cada grupo. Exemplo: contribuinte possui débitos dos anos de 2012 e 2015; nesse caso, deverá gerar um contrato para o débito de 2012 e um outro contrato para o débito de 2015, já que se referem a períodos com percentuais diferentes de remissão. Nesse caso, cada contrato será gerado independente do outro (ou seja, o contribuinte pode optar por duas formas diferentes de pagamento).

6. ATÉ QUANDO PODERÁ SER EFETUADA A OPÇÃO PELO REFIS? (Atualizada em 09/11/2017)

Até a data de 20/12/2017 (prazo determinado pelo Decreto 1.256/17) .

7. COMO SABER QUAIS DÉBITOS POSSUO NO CCF PASSÍVEIS DE SEREM PAGOS PELO REFIS?

O contribuinte ou seu contabilista poderá acessar os serviços fazendários disponibilizados na página da SEFAZ www.sefaz.mt.gov.br (com login e senha de acesso); ir até o Menu e escolher a opção Sistema Conta Corrente Fiscal 3.0 >> Opção Gerar parcelamento; ali poderá efetuar simulações, desde que não "confirme" a operação.

8. COMO SE DARÁ OS BENEFÍCIOS DO REFIS MT PARA DÉBITOS ATUALMENTE JÁ PARCELADOS?

Caso o contribuinte já possua parcelamentos ainda não denunciados (cancelados) pela SEFAZ, poderá usufruir dos benefícios oriundos do REFIS, conforme se segue (Arts. 2º- §§ 2º e 3º da Lei 10.433/2016):

a)- se o parcelamento for decorrente do art. 47 da lei 7098/98 poderá efetuar a opção pelos benefícios ora concedidos pelo REFIS;

b)- se o parcelamento vigente não tiver sido beneficiado por redução de multa e/ou juros, poderá também usufruir dos benefícios do REFIS; ou seja, poderá gerar contrato pelo REFIS, seja “cota única” ou “em parcelas”;

c)- se o parcelamento vigente tiver sido celebrado com redução de multa e/ou juros, poderá usufruir dos benefícios decorrentes do REFIS, desde que seja pago à vista a totalidade do saldo remanescente. Nesse caso, caberá ao interessado analisar qual dos benefícios (se o do contrato atual ou o da opção pelo REFIS) lhe é mais favorável.

9. QUERO REPARCELAR, MAS OS DÉBITOS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA GERAR O NOVO PARCELAMENTO. O QUE DEVO FAZER?

Para os casos de reparcelamento, da questão anterior (itens a, b e c) o interessado deverá requerer à GCCF- Gerência do Conta Corrente Fiscal a referida opção, por meio de protocolo via sistema e-process; após isso, a GCCF efetuará a geração do novo parcelamento pelo REFIS.

Para tal finalidade está disponível junto ao sistema *e-process* o modelo específico de requerimento (**REQUERIMENTO DE NOVO PARCELAMENTO REFIS MT PARA DÉBITOS JÁ PARCELADOS**), que após gerado no sistema *e-process* será destinado diretamente à GCCF. Importante frisar que após o pagamento do DAR do novo parcelamento, o contribuinte deverá anexar o comprovante de pagamento no mesmo processo da solicitação de reparcelamento. Após verificado o pagamento da primeira parcela (ou cota única) o contrato anterior será cancelado e reparcelado com benefício do REFIS, baixando-se a primeira parcela pelo DAR recolhido. Somente, após conclusão desse procedimento o contribuinte obterá a regularidade dos débitos.

Vale lembrar que esse novo Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Parcelamento, deve ser protocolado seguindo as orientações abaixo.

10. TENHO UM PARCELAMENTO EM CURSO DO SIMPLES NACIONAL, POSSO REPARCELAR PELO REFIS?

Os débitos declarados na Declaração Anual do Simples Nacional – DASN ou ao Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, não podem ser reparcelados pelo REFIS.

Art. 1º O Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - Programa REFIS-MT, instituído pela [Lei nº 10.433, de 20 de setembro de 2016](#), com a finalidade de estimular o pagamento de créditos tributários por meio do perdão de penalidade pecuniária, de juros, de multa de mora e/ou punitiva e de concessão de parcelamento, é disciplinado nos termos deste regulamento. (...)

§ 3º O disposto neste regulamento alcança os créditos tributários devidos por microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional, **exceto os valores de ICMS referentes à Declaração Anual do Simples Nacional - DASN ou ao Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D**, ainda que lançados de ofício.

11. COMO ADERIR AO PROGRAMA REFIS MT?

11.1 PARA DÉBITOS REGISTRADOS NO SISTEMA DO IPVA:

O pedido será efetuado através do acesso aos serviços disponibilizados via web (www.sefaz.mt.gov.br) –Menu “Serviços” opção IPVA.

11.2 PARA DÉBITOS JÁ ENVIADOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA JUNTO À PGE:(INFORMAÇÃO INCLUÍDA EM 30/09/16)

O interessado deverá procurar a unidade de atendimento da PGE/MT localizado na AGENFA de Cuiabá, a qual prestará o atendimento necessário.

Apresentar cópia do RG e CPF do sócio, caso for procurador da empresa, anexar procuração específica com RG e CPF do procurador.

A consulta do(s) débito(s) será realizada e as opções de parcelamento e o DAR1 com a primeira parcela disponibilizado.

Para que seja gerado o acordo de parcelamento o contribuinte deverá retornar ao atendimento com os seguintes documentos:

- a) simulação da negociação de parcelamento fornecida anteriormente;
- b) comprovante de pagamento das primeiras parcelas (DAR - PGE) da dívida e FUNJUS;
- c) cópia dos documentos pessoais do sócio (RG e CPF);
- d) caso não seja o sócio, anexar procuração específica e RG e CPF do procurador;
- e) cópia do contrato social e última alteração contratual;

11.3 PARA DÉBITOS REGISTRADOS NO SCCG- CONTA CORRENTE (DÉBITOS DE ICMS, ITCD E FUNDOS/CONTRIBUIÇÕES ALI REGISTRADOS)

O contribuinte interessado acessará os serviços fazendários disponibilizados pela SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), acesso com login e senha, consultando a opção Sistema CCF 3.0, opção “Parcelamento”>> Gerar Parcelamento >> informando a Inscrição Estadual/CNPJ e optando pelo tipo de parcelamento REFIS escolhido. Exclusivamente para o REFIS MT foram disponibilizados os seguintes tipos de parcelamento:

Nome	Legislação
COTA ÚNICA REFIS FATO GERADOR ATÉ 2012/MULTA ACESS	Lei - 10433 / 2016
COTA ÚNICA REFIS FATO GERADOR ATÉ 2012/TRIBUTO	Lei - 10433 / 2016
PARC REFIS MEI FG ATÉ 2012/MULTA ACESSÓRIA	Lei - 10433 / 2016
PARC. REFIS MEI FATO GERADOR ATÉ 2012/TRIBUTO	Lei - 10433 / 2016
PARC.REFIS SIMPLES NAC FG ATÉ 2012/MULTA ACESSÓRIA	Lei - 10433 / 2016
PARC.REFIS SIMPLES NAC FT GERADOR ATÉ 2012/TRIBUTO	Lei - 10433 / 2016
PARC.REFIS FATO GERADOR ATÉ 2012/TRIBUTO	Lei - 10433 / 2016
PARC.REFIS FATO GERADOR ATÉ 2012/MULTA ACESSÓRIA	Lei - 10433 / 2016
PARC.REFIS ITCD FG ATÉ 2012/TRIBUTO	Lei - 10433 / 2016
PARC.REFIS ITCD FG ATÉ 2012/MULTA ACESSÓRIA	Lei - 10433 / 2016

COTA ÚNICA REFIS - FATO GERADOR 2013 A 2015	Lei - 10433 / 2016
PARCELAMENTO REFIS FATO GERADOR 2013 A 2015	Lei - 10433 / 2016
PARCELAM REFIS SIMPLES NAC- FATO GERADOR 2013/2015	Lei - 10433 / 2016
PARCELAMENTO REFIS MEI - FATO GERADOR 2013 A 2015	Lei - 10433 / 2016
PARCELAMENTO REFIS ITCD - FATO GERADOR 2013 A 2015	Lei - 10433 / 2016

12. NÃO TENHO ACESSO AOS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS, O QUE FAZER PARA ADERIR AO PROGRAMA REFIS MT? (Atualizada em 07/07/2017)

Caso seja pessoa física ou jurídica, sem login/senha aos serviços fazendários disponibilizados via internet pela SEFAZ/MT, o interessado poderá comparecer a qualquer AGENFA da SEFAZ no estado, para os procedimentos de consulta de débitos e/ou geração do Termo de Confissão e do Pedido de Parcelamento. Para contribuinte de fora do Estado de Mato Grosso que queiram usufruir dos benefícios o atendimento poderá ser efetuado pela GCCF-Gerência de Conta Corrente, através de e-process (PEDIDO DE PARCELAMENTO REFIS) ou pelo e-mail gccf@sefaz.mt.gov.br.

13. TENHO DÉBITOS COM PERÍODOS DE REFERÊNCIA ATÉ 2012 E DE 2013 A 2015, COMO GERAR O CONTRATO?

ATENÇÃO: Se o interessado for parcelar ou quitar débitos que se enquadrem nas duas faixas de períodos englobados pelo REFIS (ano/exercício do fato gerador) deverá gerar um contrato para cada grupo. Exemplo: contribuinte possui débitos dos anos de 2012 e 2015; nesse caso, deverá gerar um contrato para o débito de 2012 e um outro contrato para o débito de 2015, já que se referem a períodos com percentuais diferentes de remissão. Nesse caso, cada contrato será gerado independente do outro (ou seja, o contribuinte pode optar por duas formas diferentes de pagamento).

14. JÁ GEREI O CONTRATO E EFETUEI O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA. TENHO QUE EFETUAR MAIS ALGUM PROCEDIMENTO?

Sim (APENAS SE O VALOR PARCELADO FOR SUPERIOR A 300 UPFs/MT para contrato “em parcelas” OU 5.000 UPFs para contratos tipo “cota única”. Para esses casos, o Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Parcelamento deverá ser assinado pelo contribuinte ou representante legal, ou seja, pelo contribuinte (pessoa jurídica), ou sócio proprietário ou outra pessoa que possua procuração específica para RECONHECIMENTO DE DÍVIDA); e protocolar o termo e o comprovante de pagamento da primeira parcela, em uma de duas formas.

➤ Protocolo digital (e-process): Caso o contribuinte (pessoa jurídica) ou sócio proprietário tenha assinatura digital poderá encaminhar o termo de confissão assinado digitalmente via e-process: (modelo: REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO / ADESÃO AO PROGRAMA REFIS MT); **o certificado digital deverá ser em nome de pessoa competente legalmente para assinar o referido Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Parcelamento.**

➤ Protocolo físico: Na ausência do certificado digital do contribuinte ou sócio proprietário, o referido Termo de Confissão de Débito Fiscal deverá ser impresso, assinado com o reconhecimento de firma (do contribuinte, sócio proprietário ou a pessoa legalmente autorizada). No caso de procurador deve constar procuração específica para RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, ainda com reconhecimento de forma da procuração. Caso de cópia deve ser autenticada.

Reunido o Termo, a procuração (caso haja) e comprovação de pagamento da primeira parcela, encaminhar à SEFAZ/MT, Gerência de Conta Corrente Fiscal pelos seguintes meios: via correios ou por protocolo em qualquer Agência Fazendária da SEFAZ/MT.

➤ O endereço para o envio do Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Parcelamento, no caso de se optar por envio via correios:

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO- SEFAZ

GERÊNCIA DE CONTA CORRENTE FISCAL

Av. Rubens de Mendonça Snº.- Centro Político Administrativo
CEP. 78049-936 - Cuiabá-MT

15. QUANTO TEMPO TENHO PARA PROTOCOLAR A HOMOLOGAÇÃO DO REFIS?

Após o pagamento da primeira parcela/cota única, terá 30 dias para encaminhar à SEFAZ/MT, gerência do conta corrente fiscal. Essa homologação pode ser eletrônica (e-process) ou física, veja pergunta anterior.

16. TODO CONTRATO DO REFIS DEVE SER PROTOCOLADO PARA HOMOLOGAÇÃO?

Não. Somente os valores, já com benefício, superior a 300 UPFs e cota única superior a 5.000 UPFs (conforme pergunta 14).

Desta forma, os parcelamentos de valor inferior a 300 UPFs ou em cota única inferior a 5.000 UPFs, já descontados o benefício, estão dispensados do envio do Termo de Confissão de Débito- §2º-B e 2º-E do art. 4º do decreto 749/2016).

17. É POSSÍVEL ANEXAR PROCURAÇÃO NO PROCESSO DIGITAL (EPROCESS)?

Não. Todo documento anexo ao processo digital é considerado uma cópia e a validação da identidade do contribuinte se dá mediante a assinatura digital, que deverá ser do CAPAZ de reconhecer dívida em nome do contribuinte.

18. O QUE PODE OCORRER NO CASO DE NÃO SE PROTOCOLAR O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO REFIS? (ATUALIZADA EM 07/07/2017)

O contrato será INDEFERIDO (CANCELADO DE OFÍCIO), mesmo no caso de cota única superior a 5.000 UPFs. O indeferimento implica na perda dos benefícios do REFIS. Portanto, o envio Termo de confissão é essencial para regularidade do benefício, nos termos do contido no Art. 7º da lei 10.433/2016:

“Art. 7º O contrato celebrado em decorrência do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito de que trata esta Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade gestora do crédito quando, alternativamente:

I - for constatado atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias do seu vencimento, no pagamento de qualquer parcela ou de parcela residual;

II - ocorrer a inobservância de qualquer outra exigência estabelecida nesta Lei e no respectivo regulamento”

19. APÓS A GERAÇÃO DO PARCELAMENTO, EM QUANTO TEMPO DEVE-SE EFETUAR O PRIMEIRO RECOLHIMENTO?

Caso opte pela cota única (à vista), o interessado deverá efetuar o pagamento até o último dia útil do mês de geração do Termo de Confissão e Pedido de Parcelamento;

Caso opte pelo pagamento parcelado, o pagamento da primeira deverá ser efetuado até no 10º dia posterior à geração do referido Termo de Confissão e Pedido de Parcelamento.

20. JÁ FIZ O PARCELAMENTO E PROTOCOLEI O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO REFIS, MAS AINDA CONTINUAM PENDENTES OS DÉBITOS NO CONTA CORRENTE. O QUE PODE TER ACONTECIDO? (ATUALIZADA EM 07/07/2017)

Somente após o pagamento da primeira parcela o débito terá sua exigibilidade suspensa, nos termos do Art. 151- VI do Código Tributário Nacional (*Art.4º § 5º- I e II da lei 10.433/2016*) OU somente após a quitação da cota única se dará a extinção do crédito tributário.

21. COMO GERAR AS DEMAIS PARCELAS DO PARCELAMENTO?

O DAR para quitação das parcelas referente ao REFIS, poderá ser gerado pelo contribuinte/contabilista, através do seu acessos aos serviços fazendários via web (*login* e senha necessários): Sistema CCF 3.0 >> Parcelamento >> Gerar Documento de Pagamento de Parcelas. Aos contribuintes pessoas físicas ou domiciliados fora do estado de Mato Grosso a emissão poderá ser efetuada através do atendimento presencial ou por pedido via e-mail da GCCF (*gccf@sefaz.mt.gov.br*).

22. NÃO CONSIGO GERAR A TERCEIRA PARCELA. O QUE DEVO FAZER?

Verificar se o Termo de Confissão foi protocolado para liberação do contrato pela GCCF. Pois a 1ª e 2ª parcelas estão disponíveis no momento da geração do contrato. E para emitir as parcelas 3 em diante, o parcelamento deve estar liberado.

No caso de já ter sido protocolado, basta enviar e-mail para *gccf@sefaz.mt.gov.br* informando o número do contrato e do processo (e-mail deve ser o do contribuinte ou do contabilista e deve constar nos dados cadastrais do contribuinte), e assim será informado do motivo do contrato ainda não ter sido liberado.

23. QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS ORIUNDAS DA OPÇÃO AO REFIS MT?

A assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito implica renúncia, de forma expressa e irretroatável, ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações de embargos à execução, impugnações, exceções ou ações de conhecimento, bem como a defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo. (*Art.4º- §§3º e 6º da Lei 10.433/2016*)

24. O QUE OCORRERÁ EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE PARCELAS?

No caso de atraso no pagamento de parcela por prazo superior a 90 dias, de ausência do envio (para contratos de parcelamento superiores a 300 UPFs ou em cota única de 5000 UPFs) do Termo de Confissão no prazo estipulado (30 dias) após pagamento da primeira parcela/cota única ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida na lei ou regulamento do REFIS, o contrato celebrado será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato de ofício do Fisco.

Tal denúncia implica em restabelecimento dos valores originalmente confessados, sem os benefícios oriundos do programa REFIS, e posterior envio do saldo remanescente para inscrição em dívida ativa. (*Art.7º da Lei 10.433/2016*)

25. MEU CONTRATO DO REFIS ESTÁ EM ATRASO; POSSO REPARCERLÁ-LO POR OUTRO CONTRATO DO REFIS? (Alterada em 07/07/2017)

Não. Não há previsão legal para tal reparcelamento. Tanto a Lei 10.433/2016 como o Decreto 704/2016 prevê apenas a denúncia do parcelamento, com a perda do benefício e envio à inscrição em dívida ativa. Para que não ocorra a denúncia, o contribuinte deve recolher todas as parcelas em atraso. Bem como, tendo em vista se tratar de parcelamento com fruição de benefícios, a própria Lei do REFIS-10433/16 veda novo parcelamento (§2º do art.2º da citada lei), bem como o Decreto 2249/09 (inciso IV, §18 do art. 7º) exige previsão legal para reparcelamentos com benefícios.

26. O QUE OCORRE SE FOR GERADO UM PARCELAMENTO E NÃO SE EFETUAR O PAGAMENTO DA PARCELA OU COTA ÚNICA NO PRAZO ESTIPULADO (ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS PARA COTA ÚNICA OU EM ATÉ 10 DIAS DA GERAÇÃO DO CONTRATO)? (atualizada em 13/04/2017)

O referido pedido de parcelamento será cancelado automaticamente ao fim desses prazos, não homologando-se o referido contrato.

Nesse prazo (entre a geração e o cancelamento), QUANDO SE TRATAR DE PARCELAMENTO (+ DE 1 PARCELA) o contribuinte não conseguirá gerar novo contrato para os mesmos débitos, pois estes estarão vinculados ao contrato anteriormente gerado. Caso queira gerar novo contrato antes do prazo, basta enviar e-mail para gccf@sefaz.mt.gov.br informando o número do contrato e o motivo para o cancelamento (e-mail deve ser o do contribuinte ou do contabilista e deve constar nos dados cadastrais do contribuinte). No caso de contratos cota única, o contribuinte pode gerar novo contrato a qualquer momento, mesmo antes do cancelamento do contrato pendente tipo cota única anterior.

GERÊNCIA DE CONTA CORRENTE